

# **Quadro Comparativo das Alterações efetuadas no Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada**

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Capítulo 1 - Da Denominação, Sede e Foro</p> <p>Art. 1º - A FUNDAMBRAS-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado, distinta de suas Patrocinadoras.</p>	<p>Capítulo 1 - Da Denominação, Sede e Foro</p> <p>Art. 1º - A FUNDAMBRAS-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado, distinta de suas Patrocinadoras.</p>	Sem alteração.
<p>Art. 2º - A Entidade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 9º andar (parte), regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Art. 2º - A Entidade tem sede e foro na cidade de <b>Belo Horizonte</b>, Estado de <b>Minas Gerais</b>, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	Alteração redacional para fazer constar a alteração da sede e foro da Entidade.
<p>Capítulo 2 – Dos Objetivos</p> <p>Art. 3º - A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Capítulo 2 – Dos Objetivos</p> <p>Art. 3º - A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Anglo American Brasil Ltda.,</p>	<p>§ 1º - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da <b>Anglo American Níquel Brasil Ltda.</b>,</p>	Renumeração, de “parágrafo único” para “§ 1º”, tendo em vista a inclusão do parágrafo seguinte, bem como atualização da

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
Patrocinadora Principal da Entidade, bem como as das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente	Patrocinadora Principal da Entidade, bem como as das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente	denominação social da patrocinadora principal da Entidade.
Item inexistente.	<b>§ 2º - Os planos deverão ter regulamentos específicos, denominados Regulamentos, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios, sendo os únicos documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.</b>	Inclusão de artigo para dispor sobre o Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade.
Capítulo 3 – Do Quadro Social  Art. 4º - Integram o quadro social da Entidade:  (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 3º, deste Estatuto;  (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.	Capítulo 3 – Do Quadro Social  Art. 4º - Integram o quadro social da Entidade:  (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º, do Art. 3º, deste Estatuto;  (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.	Renumeração da referência, de “parágrafo único” para “§ 1º”, tendo em vista inclusão do parágrafo no artigo 3º.
Parágrafo Único - As Patrocinadoras não	<b>§ 1º - As Patrocinadoras não responderão,</b>	Renumeração, de “parágrafo único” para “§

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.	pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.	1º”, tendo em vista inclusão do parágrafo seguinte.
Item inexistente.	<b>§ 2º - Os Participantes e Beneficiários não responderão pelas obrigações da Entidade.</b>	Inclusão de artigo para evidenciar que os participantes e beneficiários não responderão pelas obrigações da Entidade.
Capítulo 4 – Do Prazo de Duração  Art. 5º- O prazo de duração da Entidade é indeterminado.	Capítulo 4 – Do Prazo de Duração  Art. 5º- O prazo de duração da Entidade é indeterminado.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação pertinente em vigor.	Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação pertinente em vigor.	Sem alteração.
Capítulo 5 – Do Patrimônio  Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos da Entidade:  (a) as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos Planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos da Entidade;	Capítulo 5 – Do Patrimônio  Art. 6º - <b>Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade são autônomos, livres, desvinculados de qualquer outra entidade e constituídos por:</b>  (a) contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos Planos de benefícios, nos	Alteração redacional para disciplinar a autonomia e desvinculação do patrimônio dos planos.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>(b) as receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;</p> <p>(c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.</p>	<p>termos e nas condições previstas nos Regulamentos da Entidade;</p> <p>(b) receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;</p> <p>(c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.</p>	
<p>Art. 7º- O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.</p>	<p>Art. 7º- Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade <b>serão</b> aplicados conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.</p>	<p>Ajustes redacionais em razão do plural.</p>
<p>Art. 8º- Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 8º- Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Sem alteração.</p>

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Capítulo 6 – Da Estrutura Organizacional</p> <p>Art. 9º- A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:</p> <p>I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e</p> <p>II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.</p>	<p>Capítulo 6 – Da Estrutura Organizacional</p> <p>Art. 9º- A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:</p> <p>I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e</p> <p>II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.</p>	Sem alteração.
<p>§ 1º- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.</p>	<p>§ 1º- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.</p>	Sem alteração.
<p>§ 2º- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 2º- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes <b>(texto excluído)</b> e <b>(texto excluído)</b> assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.</p>	Ajuste redacional para padronizar a nomenclatura conforme disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 109/2001, bem como não existir conflitos de definições com o restante do texto estatutário.
<p>Art. 10- Exceto na qualidade de Participante, os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade, operações comerciais</p>	<p>Art. 10 - Exceto na qualidade de Participante, os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade, operações comerciais</p>	Sem alteração.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	
Art. 11- Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Art. 11- Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Sem alteração.
SEÇÃO I - <u>Do Conselho Deliberativo</u>  Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	SEÇÃO I - <u>Do Conselho Deliberativo</u>  Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:  I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente.	Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:  I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente.	Alteração redacional para melhor prever os requisitos para os Conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente.</p> <p>II- Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar inscrito em um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;</p> <p>(b) ter vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras ou ser Participante Assistido.</p>	<p>Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente.</p> <p>II- Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) ser Participante <b>de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos;</b></p> <p><b>(b) ter formação universitária.</b></p>	
<p>Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo</p>	<p>Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo</p>	<p>Sem alteração.</p>



## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.	prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.	
§ 1º- Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	§ 1º- Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	Sem alteração.
§ 2º- Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	§ 2º- Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	Sem alteração.
§ 3º- Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá	§ 3º- Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá	Sem alteração.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	
§ 4º- O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na ausência ou impedimento temporário de ambos, a Patrocinadora Principal indicará o Conselheiro substituto.	§ 4º- O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na ausência ou impedimento temporário de ambos, a Patrocinadora Principal indicará o Conselheiro substituto.	Sem alteração.
§ 5º- Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	§ 5º- Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	Sem alteração.
Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Presidente da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor <b>Superintendente</b> da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.
§ 1º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria	§ 1º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria	Sem alteração.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	
§ 2º- O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	§ 2º- O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	Sem alteração.
§ 3º- As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.	§ 3º- As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.	Sem alteração.
§ 4º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.	§ 4º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.	Sem alteração.
§ 5º- Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.	§ 5º- Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.	Sem alteração.
Art. 15- Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.	Art. 15- Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.	Sem alteração.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Art. 16- Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>(a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;</p> <p>(b) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;</p> <p>(c) definição da política de investimentos;</p> <p>(d) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;</p> <p>(e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;</p> <p>(f) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;</p> <p>(g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente,</p>	<p>Art. 16- Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>(a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;</p> <p>(b) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;</p> <p>(c) definição da política de investimentos;</p> <p>(d) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;</p> <p>(e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;</p> <p>(f) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;</p> <p>(g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente,</p>	<p>Sem alteração.</p>

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>observada a legislação vigente;</p> <p>(h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>(i) reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>(j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>(k) contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade;</p> <p>(l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;</p> <p>(m) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;</p>	<p>observada a legislação vigente;</p> <p>(h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>(i) reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>(j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>(k) contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade;</p> <p>(l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;</p> <p>(m) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;</p>	

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>(n) celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos;</p> <p>(o) aprovação do Regimento Interno da Entidade;</p> <p>(p) casos omissos e duvidosos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.</p>	<p>(n) celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos;</p> <p>(o) aprovação do Regimento Interno da Entidade;</p> <p>(p) casos omissos e duvidosos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.</p>	
<p><u>SEÇÃO II - Da Diretoria-Executiva</u></p> <p>Art. 17 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, podendo estes últimos ter designação específica.</p>	<p><u>SEÇÃO II - Da Diretoria-Executiva</u></p> <p>Art. 17 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor <b>Superintendente</b> e os demais Diretores, podendo estes últimos ter designação específica.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”, bem como para excluir a figura do Vice Presidente.</p>
<p>§ 1º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador</p>	<p>§ 1º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador</p>	<p>Sem alteração.</p>

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.	responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.	
§ 2º - O Diretor Presidente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	§ 2º - O Diretor <b>Superintendente</b> acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.
§ 3º - O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente e, na hipótese de impedimento concomitante deste último, por um Diretor designado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	§ 3º - O Diretor <b>Superintendente</b> será substituído, em seus impedimentos, por um Diretor designado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”, bem como tendo em vista a exclusão da figura do Vice Presidente.
§ 4º - Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados a qualquer título.	§ 4º - Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados a qualquer título.	Sem alteração.
Art. 18 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente ou de qualquer dos seus integrantes.	Art. 18 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor <b>Superintendente</b> ou de qualquer dos seus integrantes.	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.
§ 1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos	§ 1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos	Sem alteração.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
tratados e as deliberações tomadas.	tratados e as deliberações tomadas.	
§ 2º - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.	§ 2º - O Diretor <b>Superintendente</b> , além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.
Art. 19 - Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.	Art. 19 - Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.	Sem alteração.
Art. 20 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:  (a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;  (b) presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;  (c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;  (d) praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja	Art. 20 - Compete privativamente ao Diretor <b>Superintendente</b> :  (a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;  (b) <b>convocar e</b> presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;  (c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;  (d) praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”, bem como para prever a competência de convocar as reuniões do órgão, e não apenas presidir.



## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
urgência recomende atuação imediata;  (e) definir as atribuições dos demais Diretores.	urgência recomende atuação imediata;  (e) definir as atribuições dos demais Diretores.	
SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal  Art. 21 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, especialmente no que se refere à gestão econômico-financeira desta.	SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal  Art. 21 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, especialmente no que se refere à gestão econômico-financeira desta.	Sem alteração.
Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto <b>por</b> 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.
Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:  I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais	Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:  I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal <b>(texto excluído)</b> , sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais	Alteração redacional para excluir a figura do suplente e melhor prever os requisitos para os Conselheiros representantes dos participantes e assistidos, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.</p> <p>II- Um terço dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar inscrito em um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;</p> <p>(b) ter vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras ou ser Participante Assistido.</p>	<p>Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.</p> <p>II- Um terço dos membros do Conselho Fiscal (<b>texto excluído</b>) será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) ser Participante <b>de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos;</b></p> <p><b>(b) ter formação universitária.</b></p>	
<p>Art. 23 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá</p>	<p>Art. 23 - Os membros (<b>texto excluído</b>) do Conselho Fiscal que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução (<b>texto</b></p>	<p>Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.</p>

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
em seus impedimentos eventuais.	<b>excluído).</b>	
§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal ( <b>texto excluído</b> ), nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.
§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal ( <b>texto excluído</b> ), nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. <b>(texto excluído)</b>	Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.
§ 3º - Na hipótese de vacância, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente que completará o prazo de	§ 3º - Na hipótese de vacância, <b>obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se</b>	Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
mandato do substituído. Não havendo suplente, por qualquer razão, haverá indicação de novo membro, observada a mesma forma de nomeação do Conselheiro substituído, que terá seu mandato fixado até o término dos demais.	<b>em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.</b>	processo.
Item inexistente.	<b>§ 4º - Durante suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.</b>	Inclusão de parágrafo para prever a hipótese de eventuais impedimentos temporários do Presidente do Conselho Fiscal.
§ 4º - Findo o mandato dos membros efetivos e dos suplentes, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	§ 5º - Findo o mandato ( <b>texto excluído</b> ), os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.
Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor <b>Superintendente</b> , pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.
§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas	§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas	Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
por maioria simples dos presentes, convocando-se os suplentes quando necessário, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	por maioria simples dos presentes, <b>(texto excluído)</b> sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	processo.
§ 2º- O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	§ 2º- O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	Sem alteração.
§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.	§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.	Sem alteração.
§ 4º- Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	§ 4º- Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	Sem alteração.
§ 5º- A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	§ 5º- A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	Sem alteração.
Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:  I - examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos da Entidade, bem	Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:  I - examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos da Entidade, bem	Sem alteração.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;</p> <p>III - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p>	<p>como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;</p> <p>III - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p>	
<p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	Sem alteração.
<p>Capítulo 7 - Da Representação</p> <p>Art. 26- A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. Essa representação poderá ser</p>	<p>Capítulo 7 - Da Representação</p> <p>Art. 26- A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor <b>Superintendente</b>, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. Essa representação poderá ser</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.</p>

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
delegada pelo Diretor Presidente para um outro Diretor, por meio de instrumento próprio.	delegada pelo Diretor <b>Superintendente</b> para um outro Diretor, por meio de instrumento próprio.	
Art. 27 - Em quaisquer contratos, acordos e convênios, bem como para a movimentação de quaisquer valores, assinatura de cheques, cambiais e outros títulos de crédito, a Entidade será representada por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto.	Art. 27 - Em quaisquer contratos, acordos e convênios, bem como para a movimentação de quaisquer valores, assinatura de cheques, cambiais e outros títulos de crédito, a Entidade será representada por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto.	Sem alteração.
Art. 28 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	Art. 28 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	Sem alteração.
Parágrafo único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.	Parágrafo único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.	Sem alteração.
Capítulo 8 - Dos Recursos Administrativos	Capítulo 8 - Dos Recursos Administrativos	Sem alteração.
Art. 29- O Conselho Deliberativo apreciará	Art. 29- O Conselho Deliberativo apreciará	

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
recursos das decisões da Diretoria-Executiva.	recursos das decisões da Diretoria-Executiva.	
§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.	§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.	Sem alteração.
§2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou respectivos Beneficiários.	§2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou respectivos Beneficiários.	Sem alteração.
Capítulo 9 - Do Regime Financeiro  Art. 30- O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Capítulo 9 - Do Regime Financeiro  Art. 30- O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Sem alteração.
Art. 31- As demonstrações contábeis e os balanços da Entidade serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.	Art. 31- As demonstrações contábeis e os balanços da Entidade serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.	Sem alteração.
Art. 32- Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e	Art. 32- Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e	Sem alteração.



## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.	operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.	
Art. 33- A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Deliberativo, do balanço anual e de suas contas, com o parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidade, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.	Art. 33- A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Deliberativo, do balanço anual e de suas contas, com o parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidade, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.	Sem alteração.
Capítulo 10 - Da Retirada de Patrocinadora  Art. 34- A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Presidente, observada a legislação vigente à época e obtida a aprovação da autoridade competente.	Capítulo 10 - Da Retirada de Patrocinadora  Art. 34- A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor <b>Superintendente</b> , observada a legislação vigente à época e obtida a aprovação da autoridade competente.	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.
Parágrafo Único - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.	Parágrafo Único - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.	Sem alteração.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
Art. 35- Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.	Artigo excluído.	Artigo excluído, ocasionando a renumeração dos artigos seguintes, uma vez que a legislação vigente (Resolução CNPC nº 11/2013 e Instrução PREVIC nº 14/2014) sobre o processo de retirada dispõe de forma contrária.
Art. 36 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.	Art. <b>35</b> - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.	Artigo renumerado.
Art. 37 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.	Art. <b>36</b> - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.	Artigo renumerado.
Art. 38 - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.	Art. <b>37</b> - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.	Artigo renumerado.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Capítulo 11- Das Disposições Especiais</p> <p>Art. 39 - É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.</p>	<p>Capítulo 11- Das Disposições Especiais</p> <p>Art. <b>38</b> - É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.</p>	Artigo renumerado.
<p>Art. 40 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Art. <b>39</b> - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.</p>	Artigo renumerado.
<p>Art. 41 - Na hipótese de liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a</p>	<p>Art. <b>40</b> - Na hipótese de liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a</p>	Artigo renumerado.

## Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
legislação vigente, bem como nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais aplicáveis, será feita pela Patrocinadora e, se for o caso, pelos Participantes.	legislação vigente, bem como nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais aplicáveis, será feita pela Patrocinadora e, se for o caso, pelos Participantes.	
<p>Capítulo 12 – Das Alterações Estatutárias e Regulamentares</p> <p>Art. 42 - Este Estatuto e os Regulamentos da Entidade somente poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, observada a legislação em vigor. São vedadas propostas de alteração de Estatuto e Regulamentos da Entidade que objetivem redução de benefícios acumulados até a data efetiva da alteração.</p>	<p>Capítulo 12 – Das Alterações Estatutárias e Regulamentares</p> <p>Art. <b>41</b> - Este Estatuto e os Regulamentos da Entidade somente poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, observada a legislação em vigor. São vedadas propostas de alteração de Estatuto e Regulamentos da Entidade que objetivem redução de benefícios acumulados até a data efetiva da alteração.</p>	Artigo renumerado.
Art. 43- As alterações estatutárias e regulamentares procedidas na conformidade do Artigo 42, entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pelo Ministério da Previdência Social, respeitados os direitos adquiridos dos Participantes até aquela data.	Art. <b>42</b> - As alterações estatutárias e regulamentares procedidas na conformidade do Artigo <b>41</b> , entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pela <b>autoridade governamental competente</b> , respeitados os direitos adquiridos dos Participantes até aquela data.	Alteração redacional para atualizar o órgão governamental competente, bem como atualizar a numeração do artigo.

# **Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada**